

Bl. 3 - 403 15

**SERMAO**  
**NO SEGVNDO**  
**DIA, E SESSAÕ DO SYNODO**  
Diecefano, que na Sè Cathedral da  
Bahia celebrou  
O ILLUSTRISSIMO SENHOR  
**DOM SEBASTIAM MONTEYRO DA**  
Vide, Arcibispo Metropolitano da mesma Cidade,  
& Estado do Brasil, do Conselho de Sua  
Majestade, &c.

*PRE'GOU-O O DOUTOR SEBASTIAM DO VAL-*  
*le Pontes, Mestre Escola da mesma Sè Dezembar-*  
*gador, & Chanceller da Relação*  
*Ecclesiastica.*

Aos 13. de Junho anno de 1707.



**LISBOA.**

---

Na Officina de **MIGUEL MANESCAL**, Impressor  
do Santo Officio. Anno de 1709.

12  
S E R M A Õ

N O S E G V N D O

D I A . E S S E S A O D O S Y N O D O

Dieciano, que na Se Cathedral da

Bahia celebrou

O ILLUSTRISIMO SENHOR

D O M S E B A S T I A M M O N T E Y R O D A

Vide, Arcebispo Metropolitano da mesma Cidade,

& Estado de Bahia, do Conselho de Sua

Majestade, &c.

P R E G O U O O D O C T O R S E B A S T I A M D O V A L

le Poutre, Mestre Escola de musica de Dezembro

Factor & Chancelier de Bahia

Escolastico.

Aos 13. de Junho anno de 1707.



L I S B O A .

Na Officina de MIGUEL MANESCAL, Impressor

do Santo Officio. Anno de 1707.



ILLUSTRÍSSIMO SENHOR.



**C**OSTUMAM ordinariamente os Autores appresentar aos Principes as obras, que compõem, a titulo de offertas; mas en hoje achome obrigado a pôr aos pés de V. Illustríssima esta minha pequena obra a titulo de restituição. A titulo de restituição digo, por ser V. Illustríssima o mesmo, que se dignou mandar me fazer esta pregação, e abonalla depois de ouvilla: e lá disse o Emperador Justiniano que as obras não são tanto de quem as faz, quanto de quem as manda fazer, e authoriza depois de feytas: Omnia enim merito nostra facimus, quia ex nobis omnis eis impertietur authoritas, ou como disse outro Engenho: fecisse non tam videtur, qui iustus paret, quam qui jubet: e assim o fazer a V. Illustríssima entrega desta pregação mais he restituir, que ofertar: Quid est enim, quod de suo videatur reliquisse, qui quod reliquit omnino reddere debuit: disse Papiniano. E se V. Illustríssima por dourar a eleyção, que fez em mim, se dignar emendar as faltas, que nelle descobrir; não só merecerá o grande louvor, de que o faz digno o mesmo Justiniano: Nam qui subtiliter factum emendat, laudabilior est, qui prius invenit; mas cada ves fará V. Illustríssima mais sua esta obra; e como portal vay a titulo de restituição, já me não acobarda o ser limitada; pois nas restituições só se attende à cousa que se deve, ainda que seja pequena; e não ao acrador, ainda que seja pessoa muyto grande: isto se entende, senhor, não sabindo dos termos, em que falo: q a querer satisfazer a V. Illustríssima os muy-

Faculdade de Filosofia  
Ciências e Letras  
Biblioteca Central

L. 1. Cod. de veter. Jur. enucleando. Fernand. Va sq. cōtroverfiar. præfat. l. 1. n. 112. L. unum 5 Si falsidia, ff. de legat 2. D. l. 1. Cod de vet. jur. enucleando Restitutio fit de quadrante, & obolo. Roland. conf. 93. n. 23. vol. 1. Surd. Cōf. 166. n. 1. l. 2.

2 J1

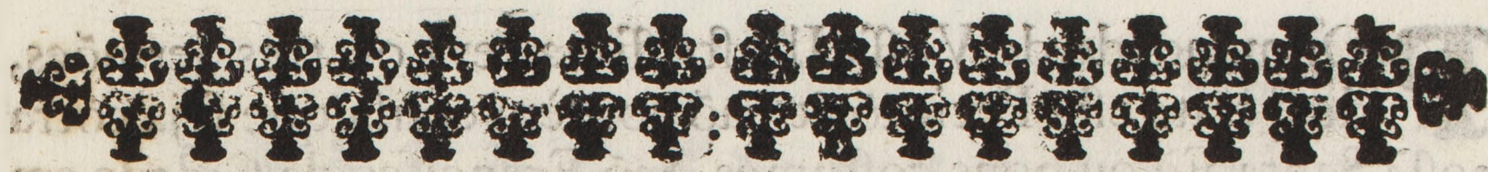
tas favores, mercês, & beneficios, que reconheço ter recebido da liberalissima mão de V. Illustrissima, certamente viriam curtos todos os cabedaes do meu limitado prestimo, sem ter outro meyo de os agradecer, mais que, o (que uso) de confeçar que devo, & que Senec. lib. 2. de beneficijs. não me posso desempenhar: Nunquam tibi gratiam referre potero, tamen illud certè nõ desinam ubi que confiteri, me referre non posse. E com esta voluntaria, publica, & verdadeyra confissão entenderá o Mundo, quando vir a V. Illustrissima continuarme mercês, a grandesa de V. Illustrissima; pois sabendo que perde os beneficios, que me faz, ainda não cessa de mos fazer: Non est magni animi beneficia dare, & perdere! hoc est magni animi beneficium perdere, & dare. A pessoa de V. Illustrissima guarde Deos muytos annos, como lhe peço. Bahia 15. de Junho de 1707.

De Vossa Illustrissima

Criado mais humilde, & servo mais obrigado. Q. S. P. B.

Sebastião do Valle Pontes.

LI



L I C E N C I A S .

D O S A N T O O F F I C I O .

**O** Padre Mestre Frey Manoel de Aguiar, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que trata esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 7. de Dezembro de 1708.

*Carneyro. Moniz. Haffe. Monteyro. Ribeyro. Rocha.  
Fr. Encarnação. Barreto.*



**D**E mandado de Vossa Illustrissima vi os tres Sermões, de que trata a Petição, & não achei nelles cousa que offenda a purefada nossa Fè, nem bons, & faõs costumes. São Domingos de Lisboa 11. de Dezembro de 1708.

*Frey Manoel de Aguiar.*



**O** Padre Mestre Frey Paulo de São Boaventura, Qualificador do Santo Officio, veja os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & informe com seu parecer. Lisboa 17. de Dezembro de 1708.

*Carneyro. Moniz. Haffe. Monteyro. Ribeyro. Rocha.  
Fr. Encarnação. Barreto.*

Por

**P** Or mandado de Vossa Illustrissima reví os tres Sermões, de q̄ trata esta Petição, & não contém coufa, que seja cõtra nossa Santa Fè, ou bons costumes. São Francisco da Cidade em 18. de Dezembro de 1708. annos.

*Frey Paulo de São Boaven'ura.*



**V** Ista as informações, podem-se imprimir os tres Sermões, de que faz menção esta Petição, & impressos tornaraõ para se conferirẽ, & dar licença que corraõ, & sem ella não corraõ. Lisboa 8. de Janeyro de 1709.

*Carneyro. Monteyro. Ribeyro. Rocha.*

*Fr. Encarnação. Barreto.*



#### DO ORDINARIO.

**V** Ista a licença do Santo officio, podem-se imprimir os tres Sermões, de que trata esta Petição, & depois de impressos tornem para se conferirem, & sem isso não corraõ. Lisboa 9. de Fevreyro de 1709.

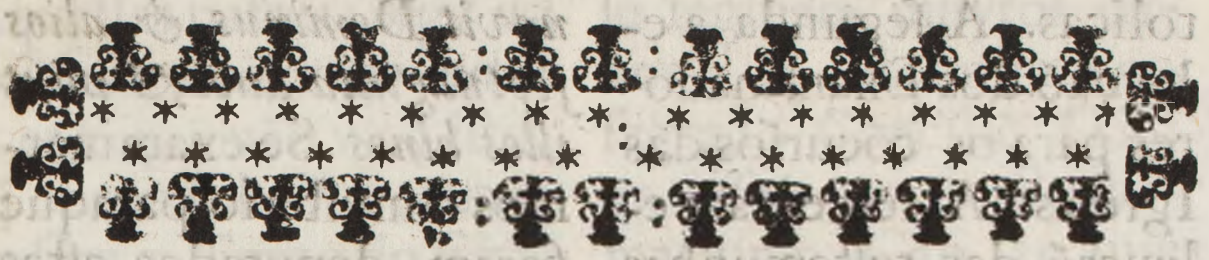
*Bispo de Tagaste.*



#### D O P A C, O.

**Q** Ve se possaõ imprimir, vistas as licenças do São Officio, & Ordinario, & depois de impresso tornaraõ á Méza para se taxarem, & conferirẽ, & sem ella não correrá. Lisboa 25. de Fevreyro de 1709.

*Oliveyra. Andrade. Botelho. Costa. Lacerda. Carneyro.*



*Designavit Dominus & alios septuaginta duos, & misit illos binos. Luc. 10.*

Pon-  
tif.  
Ro-  
man.  
de  
cr-  
din.  
ad Sy-  
nodū  
secū-  
da  
die.  
Ac-  
tor.  
20.  
28.  
Ad  
au-  
res,  
ros-  
tras,  
& ser-  
monis  
suavi-  
tatē  
nihil  
est  
vicif-



ABI DO já o utilissimo fim, porque se celebram Synodos: noticiada já a materia das Constituições Synodaes, que o Illustrissimo Senhor Arcbispo empredeu, & conseguiu fazer, & nesta primeyra cōgregaçãõ intenta cōferir, & publicar: & provadas finalmente as razões de analogia, que com singular abono, & glorioso credito tem sua Illustrissima por imitaçãõ com o mesmo Espirito Santo, que o pos nesta sua Igreja, como douta, discreta, & engenhosamente ouvistes hontem; me parece desnecessario tratar agora mais que do pertencente à Sessão de hoje: se bē

que, se heyde confeçar *situdi* a verdade, nem com *ne, &* tringir a materia, deyx *varie* de exceder ao meu *tate,* lento: mas pedia a obri- *& cō-* gaçãõ que não allegasse *muta* escusas de inepto a hum *tatio* Principe, que se dignou *ne* mandarme, avaliandome *apti-* por apto. *us.*

*Non habeo ingeniū, Prin-* cer. 3.  
*ceps, sed jussit, habebo:* or at.  
*Cur me posse negem, pos-* Fit  
*se, quod ille putat?* Ser-  
mo

**T** Res pois, Illustrif- *per a* fimo Senhor, muy- *liquē* to amados, & Reverēdos *doctū* companheyros, & vene- *idone* raveis congregados, faõ *um.* as acções principaes de- *Pōtif* sta segūda Sessão. A pri- *dicto* meyra he a eleyçãõ de *loco.* pessoas aptas, às quaes se *Aus.* hajaõ de delegar as cau-  
sas Ecclesiasticas, Apof-  
toli-

tolicas. A segunda a e-  
leyção dos Examinado-  
res para os côursos das  
Igrejas. A terceyra a e-  
leyção das testemunhas  
que delatem os culpa-  
dos. A primeyra funda-  
da na disposiçãõ do fa-  
grado Concilio Tridentino na Sessão vigessima  
quinta de Reformation.  
Cap. 10. A segunda em  
observancia do mesmo  
fãto Cõcilio na Sessão vi-  
gessima quarta do mes-  
mo tit. Cap. 18. A ter-  
ceyra em comprimento  
do Cap. Episcopus in  
Synodo 7. causa 35.  
Quest. 6. & cuydo, se me  
naõ engano, que todas  
estas eleyções se desco-  
brem sem violencia, naõ  
fõ no Evangelho Syno-  
dal, que se cantou, m s  
ainda no thema, que  
delle tomey. Vamos por  
partes, & comecemos  
pela primeyra.

Dis Saõ Lucas que à-  
em dos doze Apосто-  
los, que Christo havia  
escolhido, elegera, & de-  
putàra mais settenta &  
dous discipulos: *Desig-*

*navit Dominus & alios  
septuaginta duos, & misit  
illos binos.* Se examinar-  
mos o mysterio, para que  
foram deputados estes  
settenta & dous disci-  
pulos, acharemos que os  
deputou, & elegeu Chri-  
sto para serem seus dele-  
gados. Eu me explico.  
Achava-se Christo au-  
sente de muytas partes  
remotas, a que sim havia  
de ir, *in omnem civitatē, Luc.  
& locum, quo erat ipse vē- d.  
turus;* mas que inda naõ  
podia chegar, nem nel-  
les se podia deter, &  
muyto menos residir; &  
considerando a necessi-  
dade, que naquellas Ci-  
dades, & lugares distan-  
tes havia de sua pessoa,  
ou ao menos de delega-  
dos, que fizessem as suas  
vezes; & que naõ era  
conveniente enviar à-  
quellas partes de Gali-  
lea os seus doze Aposto-  
los, por serem necessari-  
os para outras naõ me-  
nos importantes empre-  
sas; elegeu para este ef-  
feyto os settenta & dous  
discipulos, que enviou



como delegados para aquellas pates: *misit illos binos: ecce ego mitto vos.* E quẽ não vê q̃ isto, q̃ obrou Christo, como refere o Texto do Evãgelho, he o mesmo, que mãda o Direyto, & pratica hoje o nosso Synodo?

Viram os Sũmos Põtifices que nestas partes remotas, & distantes da Curia Romana era precisamẽte necessario tratarem-se, & definirẽm-se muytas causas Ecclesiasticas pertencentes à Sãta Sè Apostolica, & considerãdo que nem elles, nem os do seu Collegio Apostolico era bem se ausẽtarem da Curia, desamparando a cabeça, & coração pelos braços, & pès, asẽtaram fazer Juizes delegados, que nestas partes remotas fizessem as suas vezes: & porque por falta de conhecimento de pessoas idoneas, que hà nas Dieceses remotas para semelhantes comissões, succedia muytas vezes cõmitterẽ-se causas a pes-

Tot. tit. de offic. & pot. jud. deleg.

soas menos aptas, de que se seguiam muytos danos, se determinou no sagrado Concilio Trid. na sessão 25. de Reformatione, Cap. 10. que nos Synodos assim Provinciales, como Diecesanos se deputassem, & elegessem pessoas aptas, & qualificadas, às quaes delegassem as causas Ecclesiasticas: *Statuit Sancta Synodus in singulis Concilijs provincialibus, aut Diæcesanis aliquot personas, quæ qualitates habeant juxta Constitutionem Bonifacii Octavi, quæ incipit Statutum, & alioquin ad id aptas designari, ut præter Ordinarios locorum, eis etiam post hæc causæ Ecclesiasticæ ac spirituales, & ad forum Ecclesiasticũ pertinentes in partibus delegandæ committantur.* E não he isto decretar o santo Cõcilio muyto conforme ao nosso Evangelho? Claro està que sim: antes a meu entender atè na forsa, no rigor, & na energia das

Cap. Statutu de Rescriptis in 6.

palavras se inculca esta coherencia, ou percebe esta harmonia. *Designavit* de São Lucas, & *ali-oquin ad id aptos designari*, diz o Santo Concilio; cotejay agora o *designavit* de S. Lucas com o *designari* do Santo Concilio, & confesareis todos que vñ muyto proprio, muyto coherēte, & muyto ajustado o Texto da eleyção dos delegados de Christo *in partibus*, com a eleyção dos delegados do Summo Pontifice na Bahia; & que o que dispõem o Santo Concilio, & praticamos hoje, he o mesmo que por bom modo nos ensina Christo no Evangelho Synodal, *designavit, designari*.

Quem prova que os settenta & dous discipulos eram delegados, bastantemente persuade que eram hñs como Juizes inda nesta vida, àlem de estarem deputados para Juizes na outra, *judicantes duodecim Tribus Israel*; mas Cornelio A-

lapide cōmentando este mesmo Texto, ainda dà mais lugar ao pēsamēto.

Quer este doutissimo Padre mostrar, & persuadir a coherencia que tē esta eleyção de Christo com a que fez Moyses no principio do seu governo: elegeu doze Principes para as doze Tribus, & depois elegeu settenta & dous Varões, como Senadores do Povo, *velut Populi Senatores*; assim Christo primeyro elegeu doze Apostolos, & depois deputou settenta & dous discipulos, *ita & Christus, &c.* Que os Senadores sejam Juizes he sem questaõ, & nomeadamente os trata aqui Maldonado, *qui Judices essent*, & Sylveyra *ut Judices consistèrent*: não se duvida logo que na deputação Synodal dos nossos Juizes delegados achamos praticada não sò a doutrina, que o Santo Concilio nos dà, mas tambem o que Christo no presente Evangelho

nos

nos inculca : *Designavit Dominus & alios septuaginta duos, &c. Statuit Sancta Synodus ... designari.*

O que resta be Senhores, vós os que fordes eleytos, q̄ desempenheis a eleyção que de vós se fizer, que cumprais o juramento que haveis de tomar, & que fatisfaçais à obrigação que vos incumbir. Não està o ponto em ser Juiz, està sim em deferir com justiça: *Judex quasi jus dicens.* Não està o ponto em acceytar as letras, està sim em despachar como Letrado. Não està o ponto em acceytar a cõmissão, està sim em não exceder como Commissario.

He cousa pasmosa ver alguns Juizes delegados, que apenas acceytam as letras, & se pronunciam Juizes, quando logo cuydam que são Sũmos Pontifices, & que podem fazer tudo quanto o Summo Pontifice pòde obrar. Senhores, abramos os olhos : vejamos as Bullas, os Indul-

tos, os Rescriptos, & os Breves; entendamos bẽ as letras, & ajustemo-nos muyto a ellas, assentando que não tem os delegados mais poder, que aquelle que nas letras se exprime: & se mayor poder senão exprime, he que não se concede. Vamos ao nosso Evangelho.

Quis Christo dar aos settenta & dous discipulos poder para curar enfermos, que he o acto que senão pòde fazer sim especial poder: *Qui dedit potestatem talẽ hominibus: Dedit illis potestatem spirituum immundorum, ut ejicerent eos, & curarent omnem languorem, & omnem infirmitatem;* & que fez? Expri-miolhe poder, *curate infirmos*, para que entendessem aquelles delegados que o poder, que lhe exprimia, esse he o que lhes dava. E he digno de advertencia, por fazer muyto ao caso, que dandolhes Christo tambem poder para prè-

Cap.  
P. 3  
G. 4.  
d. tit.  
de of-  
ficio  
de  
leg.

Mat-  
theus  
9. 8.  
&  
Cap.  
10. 1.

187

gar, lhes dà, & determina a fôrma, que devem guardar sem a exceder: *Elegit*, diz o mesmo Alapide, *elegit septuaginta duos, quibus mādāta dat, modumque evangelizandi præscribit*: como advertindo-os que ter facultade, & licença para prègar, não he ter liberdade para dizer cada hum o que quer, mas sò o que se lhe permite,

*Cap. Ro- dul- ph.9. 35. de Ref- cript.* *quibus mandata dat, modūque evāgelizādi præscribit.* Saybam pois os Juizes delegados que devem ver, rever, & examinar muyto os poderes, & fôrmas dos Refcriptos, & conformarẽ-

*Tira- q. in leg. si un- quā verbo liber- tis, n. 11. Surd. d. 175. n.2.* se muyto com elles; entendam que devem ajustar-se quanto for possível às palavras das cõmissões, assim como a guardaram os Discipulos de Christo, & assi como hoje guarda este veneravel Synodo, & esclarecida Congregação a disposiçãõ do Santo Concilio, & exemplo de Christo: *Designavit Do-*

*minus.*

A segunda eleyçãõ deita segunda Sessão he a de Examinadores para os concursos das Igrejas, fundada ontro fim, como disiamos, na disposiçãõ do mesmo sagrado Concilio Tridentino na Sessão 24. de reformatiõne, Cap. 18. *Examinatores autem singulis annis in Diæcesana Synodo ab Episcopo, vel ejus Vicario adminus sex proponantur, qui Synodo satisfaciant, & ab eo probentur.* Pouca difficuldade acho em concordar este Texto do sagrado Cõcilio Tridentino com o do nosso Evangelho, porque me persuado que os settenta & dous Discipulos de Christo foram tambem deputados para Examinadores; & a razãõ, em que me fundo, he elegellos Christo para que fossem prègar, instruir, baptizar, & meter na Igreja aos que estão fõra della: & sendo assim, claro està que com o officio de Mestres, instruidores,

dores, & Catequistas de doutrina, levavam conseqüentemente o cargo de Examinadores da capacidade, & fufficiencia; o que he muyto conforme não fò à doutrina de Santo Thomàs fundado naquellas palavras de Christo: *Qui crediderit,* referidas por São Matheus no Cap. 28. mas tambem a que inculca São Paulo naquellas palavras: *quia spiritualiter examinatur: idest, juxta rationes Spiritús Sancti, & regulas Fidei* commenta Alapide; o que à primeyra face se me representava mais difficuloso era concordar o numero de seis, que aponta o Concilio; *ad minus sex,* com o numero de settenta & dous, que refere S. Lucas, mas taõ lóge está de ser assim, que antes por isso mesmo que são settenta & dous nẽ mais, nem menos, confere em todo o rigor hum com outro numero: o numero de seis com o numero de settenta & dous, por-

1. Co-  
rint. 2  
14.

que he cõposto do numero seis.

Se examinarmos a razão, porque Moyfes elegeu settenta & dous como Senadores para acudir aos negocios de seu Principado, figurando a eleyção dos setenta & dous Discipulos de Christo, acharemos que foy: porque para cada Principe, & conseqüentemente para cada Tribu quis advertidamente eleger seis Juizes, ou Senadores; & como os Principes, & Tribus eram doze, por isso necessariamẽte demandou, & encheu o numero de settenta & dous, porque assim ficasse cada Tribu com hum Principe, que já tinha, & seis como Senadores que ficou tendo. Ouvei já por extenso as palavras de Alapide, que de proposito guardey para agora: *Sicut Moyses in initio sui principatús delegit duodecim velut Principes, & patres duodecim Tribuum Israel, deinde incref-*

cente

tete populo, & principatu,  
 ex singulis Tribubus ele-  
 git sex, hoc est, univ<sup>er</sup>sim  
 septuaginta duos, velut po-  
 puli Senacores, ita & Chri-  
 stus, &c. que he o mes-  
 mo, que em menos pala-  
 vras explica Maldona-  
 do: *Septuaginta duo si di-  
 vidantur, unicuique Tri-  
 bui sex obvenien*. Segue-  
 se logo que em serem  
 settenta & dous os Dis-  
 cipulos de Christo, assim  
 como os conselheiros,  
 & Senadores de Moyfes,  
 temos a melhor coherê-  
 cia, & a mais fundamen-  
 tal razão de serem seis  
 os Examinadores Syno-  
 daes: segue-se que em  
 serem settenta & dous  
 os da eleyção, que refere  
 São Lucas, temos con-  
 cordados o Texto do  
 sagrado Evāgelho *sep-  
 tuaginta duos*, & o Tex-  
 to do Santo Concilio,  
*ad minus sex*: a eleyção  
 que refere o thema, & a  
 eleyção que se fas neste  
 dia: *sex, hoc est, univ<sup>er</sup>-  
 sim; septuaginta duos si  
 dividantur, Tribui obve-  
 nient*.

Como hum dos doze  
 Principes de Moyfes, &  
 como hum dos doze A-  
 postolos de Christo ti-  
 nhamos, & temos com  
 incrivel ventura da Ba-  
 hia (como eu ouvi muy-  
 tas vezes a pessoas dou-  
 tas, religiosas, & de vir-  
 tude) ao Illustrissimo  
 Senhor Dom Sebastião  
 Monteyro da Vide, cu-  
 jas grandes, notórias, &  
 crecidas excellências, que  
 o fazem digno de ma-  
 yores premios, de pro-  
 posito não ouso repetir,  
 porque em sua presença  
 parecerà lisonja: dicen-  
 do com o Orador Ro-  
 mano: *Nolo esse lauda-  
 tor, ne videar adulator*.  
 Como Principe: porque  
 Principes da Igreja são  
 os Bispos depois do Sū-  
 mo Pontifice: *Episcopi  
 post Summum Pontifi-  
 cem sunt ordinarij Prin-  
 cipes Ecclesiae*. Como A-  
 postolo: porque confor-  
 me a opinião mais com-  
 muna, assim como os  
 Presbyteros succederam  
 aos settenta & dous Dis-  
 cipulos assim os Bispos  
 aos

aos doze Apostolos. *Cōmunis opinio est Episcopos Apostolis, Presbyteros septuaginta duobus Discipulis successisse*, diz Maldonado cōmentando o nosso Evangelho Synodal: & he nem mais, nem menos o que precisamente havemos de ouvir da mesma bocca de sua Illustrissima na exhortação, que na fôrma do Pontifical Romano hade fazer aos congregados: *Nos vice duodecim Apostolorum fungimur, vos ad formam septuaginta duorum Discipulorum estis*: com a sua pessoa, actividade, desvelo, & vigilancia pastoral não hã duvida que muyto bem provido està o Arcibispado: & tanto como se neste sô Metropolitanano estiveram encerrados muytos Arcibispos: porque verdadeiramente de sua Illustrissima podem dizer os Homeros da nossa Bahia: *Par est multorū milibus unus*, & por serem tantas, como admiraveis

as suas letras, acompanhadas de excellente pratica, & larga experiencia: com tão vasta noticia das materias, & resoluções dos Doutores, que os casos mais novos os resolve com a mesma promptidão, que os ordinarios. O Juizo pratico, que faço muytas vezes ouvindo, como seu indigno Ministro, a este grande Oraculo, he que escusados lhe saõ Senadores, Ministros, & conselheyros, porque sô sua Illustrissima he, & pôde ser o melhor, & mais cōpetente conselheyro de si mesmo: *Nemo est, qui Cic. sapientius tibi suadere Cupossit te ipso*, melhor diria *Amplitudine tua*, paraque entēdessemos que o Principe dos Oradores por hum tão sabio Principe da Igreja o dizia.

Mas bem assim como a cada hum dos Principes de Moyfes foram dados seis, como Senadores, & a cada hum dos Apostolos de Christo seis

seis Presbyteros, quer o  
 santo Concilio que o  
 nosso Principe, & o nos-  
 so Apostolo se ache com  
 seis Presbyteros como  
 Senadores para os exa-  
 mes dos concursos das  
 Igrejas, para que assim fi-  
 que esta Metropoli pro-  
 vida de sette pessoas es-  
 colhidas: a saber, seis  
 Examinadores para ap-  
 provarem os opposito-  
 res idoneos, & dignos, &  
 hum Principe para es-  
 colher, propor, & nome-  
 ar ao que julgar mais  
 benemerito, mais digno,  
 & mais idoneo. Do que  
 se infere que se as Diece-  
 ses de todo o Mundo  
 fossem sò doze, seriam  
 os examinadores de to-  
 das ellas settenta & do-  
 us, porque seriam os  
 Examinadores em cada  
 Diecese seis, assim como  
 em cada Tribu eram se-  
 is os Senadores, *unicui-  
 que Tribu sex obvenient,*  
 de que se compõem o  
 numero de settenta &  
 dous, *elegit sex, hoc est,*  
*universim septuaginta du-*  
*os,* figura da eleyção dos

settenta & dous Disci-  
 pulos de Christo: *Desig-  
 navit Dominus & alios*  
*septuaginta duos.*

Nem se admire nin-  
 guem, se tal ves vir ho-  
 je eleger, & approvar  
 não sò seis, mas doze, ou  
 mais examinadores; por-  
 que como pelas distan-  
 cias desta Diecese, & cõ-  
 pridos caminhos, que  
 tem de andar os Paro-  
 cos do certo, provavel-  
 mente senão fará Syno-  
 do Diecesano o anno  
 que vem: & de hum pa-  
 ra outro anno póde, ou  
 faltar, ou estar impedida  
 a mayor parte de seis E-  
 xaminadores, nesta sup-  
 posição pede a razão, a-  
 providência, & a boa ad-  
 ministração da justiça  
 que se elejam examina-  
 dores dobrados, pois os  
 Synodos não podem ser  
 repetidos; sem que nisto  
 se altere a disposição do  
 santo Concilio em quã-  
 to fala em seis: porque o  
 santo Concilio, suppon-  
 do que os Synodos Die-  
 cesanos são annuaes,  
*singulis annis in Diacesa-*  
*na*



*Facit na Synodo*, se contenta com que os examinadores sejam feis, *ad minus prax. sex*; no que dà a entender que, sendo *ex causa nod.* os Synodos menos, sejam os examinadores *ces. c.* mais.

31. de Senhores, vòs o que *exa-* sahirdes eleytos para *mi-* examinadores, lede hũa, *nat.* & muytas vezes o que *n. 3.* dispõem o fanto Concilio na Sessão vinte & *plu-* quatro de Reformatio- *res* ne, Cap. 18. doua, & *tam.* recopilada instrucção de hum examinador Synodal: & ao menos trahey muyto decoradas aquellas memoraveis palavras, cõ que cõformando-vos com o mesmo sagrado Concilio, haveis de prometter hoje *sub juramento* dos Santos Evangelhos fazer vosso officio sem carne, nem sangue: & sem odio, nem amor, *jurent que omnes ad sancta Dei Evangelia quacumque humana affectione postposita fideliter munus executuros;* que sò desta maney-

ra desempenhareis a eleyção, que de vòs se fizer, como desempenharam os settenta & dous Discipulos a eleyção, que delles se fez: *Designavit Dominus & alios septuaginta duos.*

Ultimamente nos diz São Lucas que depois de eleytos, & deputados os settenta & dous Discipulos, os mandara o Senhor de dous em dous: *misit illos binos.* Não mãda Christo aos Discipulos sòs, não os manda hum por hum; mas acompanhados, & de dous em dous; justo, & fanto deve ser o fim, assim he: & qual ferà o fim? Ouvi ao mesmo Alapide: *Ut alter alterum habere perpetuum vitæ testem:* quer dizer, mãda Christo aos Discipulos de dous em dous, para que desta forte qualquer delles tivesse huma continua testemunha de sua vida no outro, que tinha presente: *Ut alter alterum haberet perpetuum vitæ testem;* ou como

*Mal-* diz Maldonado : *Voluit*  
*don.* *etiam Christus Discipu-*  
*hic.* *los suos perpetuos habere*  
*actionum suarū testes: pa-*  
 raque qualquer dos do-  
 us fosse testemunha das  
 acções do outro . Oh  
 que santa doutrina para  
 a nossa reforma ! Quan-  
 tos peccados, Senhores,  
 se commetteram neste  
 Mundo , porque na oc-  
 casião faltou quem fosse  
 testemunha , & desse fe  
 desses peccados , que a  
 serem vistos , ou senão  
 commetteriam , ou fe-  
 riam menos repetidos:

*Nequis,* (cōtinua o mes-  
 mo Maldonado ) *nequis*  
*male eorum solitudinem*  
*interpretantur quasi ideo*  
*soli essent , ut liberi sine*  
*teste peccarent :* o que  
 bem alcançou Seneca  
 quando disse : *Magna*  
*pars peccatorum tollitur,*  
*Epist. si peccaturis testis as-*  
*sistat.*

*Se-*  
*nec.*  
*Epist.*  
 11.

Para nos pejarmos de  
 commetter culpas bas-  
 tava que cada hum de  
 nós considerasse que ti-  
 nhamos a Deos por in-  
 fallivel testemunha de

todas ellas : *Certé quan-*  
*do peccamus , si cogitare-*  
*mus Deum videre , & es-*  
*se præsentem , nunquam*  
*quod Dei displiceret face-*  
*remus ,* diz São Jerony-  
 mo. Mas como menos  
 tentos os peccadores  
 a presença de Deos o  
 offendem tantas vezes  
 repetidamente ; quer  
 Christo com a presen-  
 ça , & testemunho dos  
 homens atalhar , & re-  
 primir as offensas : *Misit*  
*illos binos , ut alter alte-*  
*rum haberet perpetuum*  
*vitæ testem.*

Como porèm mostra  
 a experiencia que as te-  
 stemunhas dos nossos  
 erros, ou por serem tam-  
 bem reos de semelhantes  
 vicios, ou por outras  
 razões, ou sem razões os  
 não querem descobrir a  
 quem os pôde atalhar,  
 determinou o Direyto  
 que nos Synodos se ele-  
 gessem testemunhas, que  
 ex officio declarassem os  
 crimes, erros, & excessos  
 dos que, perdido o pejo,  
 delinquissem: encomen-  
 dando muyto que para  
 este

*Cap.*  
*Epis-*  
*cop. in*  
*Sy-*  
*nodo.*  
*7. cau-*  
*sa 35*  
*9.5.*

este officio se escolhe-  
fem as pessoas mais ma-  
duras , mais honestas, &  
mais verdadeyras : *ma-  
turiore* , *honestiores* , *at-  
que veraciores viros*. Say-  
bam pois os que forem  
eleytos para testemu-  
nhas, que sob o juramen-  
to , que hão de receber:

*Pig-  
nori-  
bus,  
id, est  
Reli-  
quias,  
diz a  
Glos.*

*Allatis Sanctorum pig-  
noribus , unumquemque  
illorum tali sacramento  
constringat*; devem , sen-  
do perguntados, dar fiel  
noticia a sua Illustrissi-  
ma , ou a seus Visitado-  
res , & Ministros para  
isso deputados , de tudo  
o que necessitar de re-  
forma, castigo, & repre-  
henção ; nem lhes pare-  
ça que isto he officio de  
mal querença ; antes en-  
tendam , se em todos  
commummente, he offi-  
cio de caridade , como

*Cap. Epif-  
copus Augustinho : Deferre ad  
superiore peccantes , cha-  
rivatis, non malevolentia  
Cap. officium est* , nas teste-  
*Epif-  
copus* munhas Synodales passa  
a ser obrigação , & of-  
*quod.* ficio de justiça *tali sa-*

*cramento constringat : Tu  
ullatenus celes Episco- nec  
pum, aut ejus missum, cui prop-  
hoc inquirere jussuri. ter*

Não haja pois teste- amo-  
munha Synodal , *querem*,  
falte a tão importante *nec*  
obrigação , & de que *prop-*  
tanto depende a refor- *ter ti*  
ma dos costumes , & bõ *mo-*  
governo do Arcibispa- *rem*,  
do: antes sem attender a *nec*  
respeytos , nem razões *prop-*  
temporaes dem fiel no- *ter*  
ticia a sua Illustrissima; *preti-*  
ou Ministros do ditto *um*,  
Senhor , que com mais *nec*  
zelo, que o de Constan- *prop-*  
tino Emperador, está di- *ter*  
zendo por qualquer tes- *parē-*  
temunha Synodal : *In- telam*  
*trepidus, & securus acce- ulla*  
*dat: interpellet me, ipse au- tenus*  
*diam, ipse cognoscam. celes*

E laybam as ovelhas *Epif-*  
deste rebanho , que se *copū*,  
atègora peccavam mais *aut e-*  
livre, & affoutadamête, *jus*  
porque não tinham pes- *missū*  
soas, que por officio de- *cui*  
latasem de seus maos *hoc*  
costumes, & vida, & por *inqui*  
isso os seus peccados, a- *rere*  
indaque eram inquiri- *jusse-*  
dos, não eram descuber- *rit.*

*Ps. 9. 36. Quæretur peccatum illius, & non inuenietur,* como bem experimẽtu Sua Illustrissima na Visita geral que fez de ste seu Arcibispado, doendo-se de que por falta de prova ficassem muytos criminosos sem castigo, por mais que

*Ps. 93. 16. quis consurget mihi aduersus malignantes? aut quis stabit mecum aduersus operantes iniquitatem?* De

*D. Cap. Epis. cop. foberem: Quidquid nosti, aut audisti, aut postmodum inquisiturus es, quod cõtra Dei volũtatẽ, & rectã Christianitatem in ista Parochia factum sit:* que para este fim manda o Direyto que nos Synodos se nomeem pessoas, que sejam testemunhas de nossa vida, & costumes; assi como Christo quis hoje deputar testemunhas de

vida, & costumes de seus Discipulos: *Misit illos binos, ut alter alterum haberet perpetuum vitæ estẽ: perpetuos habere actionum suarum testes. Non enim possumus quæ vidimus, & audimus non loqui.* *Ac-tor. 4. 20.*

Estas saõ, Illustrissimo Senhor, & muyto Veneraveis, & Reverendos Congregados, as principaes accões desta Sessão. O Espirito Santo, Illustrissimo Senhor, que pos a Vossa Illustrissima nesta sua Igreja, em que Vossa Illustrissima como bom Pastor tanto se desvela, se cansa, & trabalha, como bem mostra o muyto que tẽ obrado nos poucos annos que tem de provido, como se a sua vida não dependera de tempo para dar muytos, & fazonados fruttos. *Quid*

*lib. 4. Tempus, ut extentis Trist. tumeat facit uva, race-Eleg. mis. 6.*

*vers. 9.* Ou como se fosse da-  
quella

Cāt.

7.12.

quella vinha tão fecunda, que ao tempo de dar flores já convidava com fruttos: *Mane surgamus ad vineas, videamus si floruit vinea, si flores fructus parturiunt.* Assista a Vossa Illustrissima, & ao seu douto, & devoto Synodo, como estes dias lhe pedimos, com mais disposição, que o Emperador Justiniano: *Sed manibus ad cælum erectis, & eterno auxilio invocato, eam quoque curam nostris animis reposuimus,* para, que com sua luz, favor, & direcção.

L.I.

Cod.

de

vet.

Jur.

*Ductore sic te prævio.*  
Tudo o que no Synodo se determinar, dispuzer,

& decretar, seja para reforma de meus costumes, & emenda de minha vida, para concerto, & perfeição do Clero, para virtuoso proveyto das mais ovelhas, que Vossa Illustrissima como bom Pastor tras a seus hombros; & finalmente para augmento da Igreja, & mayor honra, & louvor de Deos: que em premio (oh quẽ fora Profeta) espero em sua bondade infinita farà a Vossa Illustrissima participante da gloria, que communica aos seus bons fervos: *Euge serve bone, &c.* & bemaventurados no Ceo; *quam mihi, & vobis, &c.*

F I M.

Faculdade de Filosofia

Clências e Letras

Biblioteca Central



12

Biblioteca Central  
Ciências e Letras  
Faculdade de Filosofia



Jul  
1939

1939

1939

1939

1939

10

10

10

12  
11

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
100 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
U.S.A.

UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY